

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 460,11	RS 130,58	RS 89,48	RS 24,22	RS 31,60	RS 22,17	RS 9,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 767,80

DocuSign Envelope ID: 579329FE-4206-4B41-8F0F-297449A4EA46



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A **FUNDAÇÃO FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS**, instituída por Abdias do Nascimento, Margarida Genevois, Pedro Casaldáliga Pla e Rose Marie Gebara Muraro, através de escritura pública, é entidade jurídica de direito privado e de natureza assistencial e cultural, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e pelas leis aplicáveis.

Parágrafo único - O prazo de duração da **FUNDAÇÃO FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS** é por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, 376, 13º andar, Jardim Paulistano, CEP 01443-010.

Capítulo II - DA FINALIDADE

Artigo 3º - Constituem finalidades do Fundo Brasil a assistência e promoção dos direitos humanos, buscando em especial a defesa dos direitos de grupos particularmente vulneráveis e discriminados, como crianças e adolescentes, idosas, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, negras, negros, povos indígenas, trabalhadores e migrantes, podendo adotar, dentre outras iniciativas, as seguintes ações:

- I – aportar recursos para projetos na defesa e proteção dos direitos humanos, em especial aqueles caracterizados por aspectos inovadores e aqueles desenvolvidos por organizações de pequeno porte que atendam diretamente o público;
- II – aportar recursos para indivíduos com vistas ao aprimoramento de sua formação como ativistas e especialistas em direitos humanos;
- III – apoiar intercâmbios envolvendo organizações e indivíduos, inclusive de outros países;
- IV - manter cooperação com Fundos e instituições nacionais e estrangeiros;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 460,11	R\$ 130,58	R\$ 89,48	R\$ 24,22	R\$ 31,60	R\$ 22,17	R\$ 9,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 767,80

DocuSign Envelope ID: 579329FE-4206-4B41-8F0F-297449A4EA46



- V – ingressar com ações judiciais relacionadas às finalidades do Fundo;
- VI - organizar, promover e incentivar programas que objetivem o desenvolvimento das finalidades do Fundo;
- VII - executar outras atividades compatíveis com as finalidades da instituição.

§ 1º – As atividades da Fundação Fundo Brasil de Direitos Humanos deverão ser destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, entendidos estes como direitos universais, indivisíveis e interdependentes. Incluem, portanto, ações voltadas à justiça social, à promoção da igualdade, especialmente de gênero e raça, à garantia dos mínimos sociais, ao acesso à justiça e participação cidadã, ao provimento de condições para atender contingências sociais, à universalização dos direitos econômicos, sociais, culturais, políticos e civis, bem como à proteção de direitos difusos e coletivos.

§ 2º – A seleção de beneficiários da Fundação será realizada por meio de processo público transparente, sendo vedado o repasse de recursos a entidades nas quais os Instituidores e Membros do Conselho de Administração da entidade exerçam cargo de Diretoria.

Capítulo III - DO PATRIMÔNIO

Artigo 4º - O patrimônio da Fundação constitui-se de bens e direitos provenientes de:

- I - dotação inicial destinada pelos instituidores;
- II - novas doações que vierem a ser efetivadas, subvenções, legados, recursos ou contribuições de pessoas físicas, jurídicas públicas e privadas, entidades, órgãos ou organismos nacionais e internacionais, competindo ao Ministério Público, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital, aprovar as doações com encargo e inteirar-se de doações nacionais e internacionais, sendo-lhe lícito indagar das origens dos numerários ou bens doados; e
- III - aquisições no exercício de suas atividades, além da renda patrimonial.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 460,11	R\$ 130,58	R\$ 89,48	R\$ 24,22	R\$ 31,60	R\$ 22,17	R\$ 9,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 767,80

DocuSign Envelope ID: 579329FE-4206-4B41-8F0F-297449A4EA46



Parágrafo único - A Fundação aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O Fundo Brasil será administrado de forma autônoma por um Conselho de Administração, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal.

§ **1º** - Não recebem os conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social ou demais documentos.

§ **2º** - Os membros da Diretoria Executiva, em razão de atuarem efetivamente na gestão executiva do Fundo Brasil, serão remunerados e seus vencimentos devem estar de acordo com o disposto na Lei nº 13.151, de 28/07/2015.

§ **3º** - Os(as) diretores(as) e conselheiros(as) deverão zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento das finalidades da Fundação. O descumprimento do presente Estatuto ou a prática de qualquer ato contrário às finalidades da Fundação ensejará a exclusão de seus membros, a ser decidida pela maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ **4º** - Os(as) diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Fundação.

§ **5º** - O Fundo Brasil poderá contar também com um número ilimitado de colaboradores, que queiram contribuir para a consecução de suas finalidades institucionais, seja por meio da doação de recursos ou de contribuições de outra natureza em apoio às atividades desenvolvidas, ou

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 460,11	R\$ 130,58	R\$ 89,48	R\$ 24,22	R\$ 31,60	R\$ 22,17	R\$ 9,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 767,80

DocuSign Envelope ID: 579329FE-4206-4B41-8F0F-297449A4EA46



ainda pela participação nas atividades da Fundação, oferecendo trabalho de forma voluntária, sempre conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º - O Conselho de Administração é órgão soberano da Fundação e será constituído de 5 (cinco) a 7 (sete) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida até duas reconduções consecutivas e vedada a cumulação de cargos na Diretoria Executiva.

§ 1º – Permite-se, ilimitadamente, a recondução não consecutiva de membros do Conselho de Administração.

§ 2º – O Presidente do Conselho de Administração será eleito para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - Conduzir os trabalhos nas reuniões do Conselho de Administração; e
- II - Convocar as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 7º - O Conselho de Administração, que deliberará por maioria dos membros, reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva, bem como mediante requisição escrita da lavra da Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital.

§ 1º - A convocação para as reuniões far-se-á por comunicação escrita, veiculada por qualquer meio, inclusive a via eletrônica, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º – As reuniões poderão ocorrer por meio eletrônico e telefônico.

§ 3º - Os instituidores nomeados no artigo 1º, ainda que não sejam membros do Conselho de Administração, poderão participar, sem direito a voto, de todas as reuniões.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 460,11	R\$ 130,58	R\$ 89,48	R\$ 24,22	R\$ 31,60	R\$ 22,17	R\$ 9,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 767,80

DocuSign Envelope ID: 579329FE-4206-4B41-8F0F-297449A4EA46



§ 4º - Caso não seja eleito um Conselho de Administração na assembleia convocada para esse fim ou em caso de algum óbice à posse de seus membros, aqueles que estiverem em exercício de seus cargos na administração do Fundo Brasil, lá permanecerão até a regularização, sendo obrigatória a ratificação de todos os atos praticados pelos administradores na reunião imediatamente posterior do Conselho de Administração.

Artigo 8º - Compete ao Conselho de Administração:

- I – elaborar os conceitos que fundamentam o trabalho, estabelecer as diretrizes estratégicas e programáticas, bem como as premissas para as atividades meio da Fundação;
- II – aprovar a política de investimento dos recursos da Fundação elaborada pelo Comitê de Investimentos, acompanhando sua execução mediante relatórios a serem apresentados em sede da Reunião Ordinária; III – captar recursos;
- IV – eleger o Conselho Fiscal;
- V - Nomear os membros do Conselho Consultivo e do Comitê de Investimento;
- VI – nomear e demitir os membros da Diretoria Executiva;
- VII – aprovar a estrutura de cargos e a política de salários da Fundação;
- VIII – aprovar o planejamento estratégico, a previsão orçamentária e o plano anual de ação;
- IX – aprovar as prestações de contas, os balanços e os relatórios anuais de atividades; X – aprovar novas parcerias e o lançamento de editais;
- XI – fomentar o desenvolvimento institucional e o aprendizado constante da Fundação;
- XII - deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais do Fundo Brasil, mediante prévia aprovação do Ministério Público;
- XIII – eleger os seus próprios membros e regulamentar as suas atividades em conformidade com este Estatuto e outros atos normativos; e
- XIV - alterar o presente Estatuto, observadas as regras do Código Civil e de Processo Civil, submetendo-se à aprovação do Ministério Público.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 460,11	R\$ 130,58	R\$ 89,48	R\$ 24,22	R\$ 31,60	R\$ 22,17	R\$ 9,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 767,80

DocuSign Envelope ID: 579329FE-4206-4B41-8F0F-297449A4EA46



Parágrafo único - Ao(À) presidente do Conselho de Administração caberá realizar a interlocução com a Diretoria Executiva sobre eventuais questões da Fundação para as quais seja necessário um aconselhamento mais célere.

Artigo 9º - A Diretoria Executiva será formada por 2 (dois) integrantes nomeados pelo Conselho de Administração, pelo período de 3 (três) anos, da seguinte forma:

I – Diretor(a) Executivo(a); e

II – Diretor(a) Executivo(a) Adjunto(a).

§ 1º - Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a):

I - representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, a Fundação, na condição de representante legal;

II - aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da lei;

III - admitir, distribuir, promover e dispensar o pessoal;

IV - prestar contas ao Ministério Público, através da Curadoria de Fundações, anualmente acerca das atividades desenvolvidas;

V - representar a Fundação, isoladamente ou em conjunto com o(a) Diretor(a) Executivo(a) Adjunto(a), perante as instituições e parceiros, inclusive na assinatura de contratos.

§ 2º - Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a) Adjunto(a):

I - representar a Fundação, isoladamente ou em conjunto com o(a) Diretor(a) Executivo(a), perante as instituições e parceiros, inclusive na assinatura de contratos;

II - representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente o Fundo Brasil, na condição de representante legal, em caso de ausência ou impedimento do(a) Diretor(a) Executivo(a);

III - admitir, distribuir, promover e dispensar o pessoal, na ausência ou impedimento do(a) Diretor(a) Executivo(a);

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 460,11	RS 130,58	RS 89,48	RS 24,22	RS 31,60	RS 22,17	RS 9,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 767,80

DocuSign Envelope ID: 579329FE-4206-4B41-8F0F-297449A4EA46



IV - aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas na ausência ou impedimento do(a) Diretor(a) Executivo(a);

V - prestar contas ao Ministério Público, através da Curadoria de Fundações, anualmente acerca das atividades desenvolvidas, na ausência ou impedimento do(a) Diretor(a) Executivo(a).

Artigo 10 - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - administrar o Fundo Brasil, obedecidas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

II - coordenar a execução dos trabalhos, contratando equipe de apoio e supervisionando as atividades técnicas, administrativas e financeiras do Fundo Brasil;

III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem como as deliberações do Conselho de Administração;

IV - organizar, promover e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades do Fundo Brasil;

V - propor a criação de comitês de trabalho para execução de tarefas emergenciais e estratégicas, além de acompanhar o seu funcionamento;

VI - conduzir, elaborar e submeter o planejamento estratégico, os planos de trabalho e respectivos orçamentos à apreciação do Conselho de Administração;

VII - submeter à apreciação do Conselho de Administração as contas do Fundo Brasil, antes de seu envio ao Ministério Público;

VIII - submeter à apreciação do Conselho de Administração, dentro do primeiro semestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo Brasil no exercício precedente;

IX - submeter ao Conselho de Administração proposta para a estrutura de cargos e para a fixação dos níveis salariais dos integrantes da equipe da Fundação;

X - praticar todos os demais atos de gestão administrativa da Fundação, representando a Fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos do art. 9º deste Estatuto;

XI - Aprovar os projetos que serão apoiados pelo Fundo Brasil, com base na indicação do Comitê de Seleção; e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 460,11	RS 130,58	RS 89,48	RS 24,22	RS 31,60	RS 22,17	RS 9,64	RS 0,00	RS 0,00	RS 767,80

DocuSign Envelope ID: 579329FE-4206-4B41-8F0F-297449A4EA46



XII - Informar o Conselho de Administração sobre o processo de seleção, seus resultados, bem como sobre o andamento dos projetos apoiados pelo Fundo Brasil.

§ 1º – A Fundação movimentará seus recursos mediante assinatura de dois Diretores ou de qualquer um deles em conjunto com procurador especialmente constituído, ou ainda por 2 (dois) procuradores por eles especialmente constituídos

§ 2º – Integrantes da equipe de apoio técnico-administrativa poderão realizar atribuições da Diretoria Executiva mediante delegação expressa;

Artigo 11 – A Diretoria Executiva terá ainda atribuições específicas da seguinte forma:

I - Institucional: zelar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações do Conselho de Administração e dos fins estatutários; encaminhar ao Conselho de Administração plano de ação anual; coordenar as atividades de captação de recursos; propor a realização de parcerias;

II - Projetos: orientar equipe técnica em relação às finalidades do Fundo Brasil; elaborar e propor linhas de trabalho programáticas; propor conteúdo de editais de seleção; propor a realização de parcerias; propor ações emergenciais pelos direitos humanos; propor campanhas de educação em direitos humanos; Definir os Comitês de Seleção de cada Edital e aprovar os projetos e organizações a serem beneficiados pelo Fundo Brasil, com base nas recomendações advindas dos Comitês de Seleção; propor políticas de formação em direitos humanos para os beneficiários do Fundo Brasil; promover intercâmbios de formação entre beneficiários e outros; promover a formação de atores sociais; sistematizar aprendizagens do Fundo Brasil; organizar eventos e publicações relativas ao tema dos direitos humanos; providenciar a realização de avaliação externa programática;

III - Finanças: coordenar a aplicação financeira do patrimônio do Fundo Brasil sob orientação do Comitê de Investimento; realizar atividades de captação de recursos; providenciar a realização de avaliação externa financeira; manter atualizada a escrituração do movimento

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 460,11	R\$ 130,58	R\$ 89,48	R\$ 24,22	R\$ 31,60	R\$ 22,17	R\$ 9,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 767,80

DocuSign Envelope ID: 579329FE-4206-4B41-8F0F-297449A4EA46



econômico-financeiro do Fundo Brasil; responsabilizar-se pela elaboração do balanço anual do Fundo Brasil.

Artigo 12 – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros titulares e ao menos 1 (um) suplente.

Parágrafo único - Seus membros terão mandato de três anos, sendo possível até duas reconduções consecutivas e permitindo-se, ilimitadamente, a reeleição não consecutiva.

Artigo 13 - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente para examinar a prestação de contas da entidade, bem como mediante solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou em razão de requisição escrita da lavra da Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital, observando-se, sempre, a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 14 - Compete ao Conselho Fiscal examinar a prestação de contas da Fundação, emitir parecer sobre alienação e aquisição de bem imóvel e opinar sobre a contratação de auditoria financeira externa.

Capítulo V – DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 15 - O Fundo Brasil conta com um Comitê de Investimento como órgão assessor do Conselho de Administração.

§ 1º - O Comitê de Investimento tem como finalidade assessorar a tomada de decisão relacionada aos investimentos dos recursos do Fundo Brasil de Direitos Humanos.

§ 2º - O órgão assessor é formado por até 3 (três) integrantes voluntários(as), com expertise no mercado financeiro e sensibilidade relacionada aos públicos ou temas de interesse do Fundo

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 460,11	R\$ 130,58	R\$ 89,48	R\$ 24,22	R\$ 31,60	R\$ 22,17	R\$ 9,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 767,80

DocuSign Envelope ID: 579329FE-4206-4B41-8F0F-297449A4EA46



Brasil. Um dos membros será, preferencialmente, também membro do Conselho de Administração.

§ 3º - Sempre que possível, a composição do Comitê deve garantir a diversidade de raça e gênero.

§ 4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimento é de 3 (três) anos, com reconduções consecutivas ilimitadas.

§ 5º - As reuniões ordinárias terão frequência bimestral e poderão ser realizadas remotamente.

Artigo 16 - São atribuições do Comitê de Investimento:

I - propor a Política de Investimentos ao Conselho de Administração e revê-la anualmente, sugerindo e submetendo, sempre que necessário, eventuais alterações para aprovação do Conselho de Administração;

II - recomendar ao Conselho de Administração as metas de rentabilidade e risco a serem definidas para os investimentos da Fundação;

III - recomendar os melhores investimentos, visando o melhor rendimento com o menor risco possível, dos recursos financeiros do Fundo Brasil;

IV - propor sobre a alocação dos ativos, respeitando a Política de Investimentos aprovada;

V - avaliar e monitorar a performance de rentabilidade dos investimentos feitos com os recursos financeiros do Fundo Brasil; e

VI – discutir, avaliar e identificar os potenciais riscos estratégicos e supervisionar a gestão de risco dos investimentos dos recursos financeiros do Fundo Brasil.

§ 1º - Se julgar necessário, o Comitê de Investimento poderá recomendar ao Conselho de Administração a contratação de uma administradora de carteiras de valores mobiliários e/ou demais prestadores de serviços especializados para operar os recursos financeiros do Fundo Brasil.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 460,11	R\$ 130,58	R\$ 89,48	R\$ 24,22	R\$ 31,60	R\$ 22,17	R\$ 9,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 767,80

DocuSign Envelope ID: 579329FE-4206-4B41-8F0F-297449A4EA46



§ 2º - O Comitê de Investimentos submeterá ao Conselho de Administração propostas a serem por ele perseguidas ou pela administradora de carteira de valores mobiliários e/ou investimento, incluindo seus respectivos limites de alocação.

Artigo 17 - A Política de Investimento tem como finalidade definir regras para que o Fundo Patrimonial e os recursos financeiros do Fundo Brasil sejam mantidos e operados de forma eficiente, a fim de garantir o cumprimento das finalidades e atividades desempenhadas pela Fundação.

Capítulo VI - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 18 - O Conselho Consultivo, de caráter não deliberativo, tem por função aportar informações atualizadas sobre o campo dos direitos humanos, permitindo uma avaliação de questões prioritárias, necessidades emergenciais, assim como de oportunidades de atuação para o Fundo Brasil. As reflexões do Conselho devem orientar a definição das diretrizes estratégicas e programáticas por parte da Fundação.

Artigo 19 - O Conselho Consultivo é composto por, no mínimo, 6 (seis) integrantes com reconhecida experiência no campo dos Direitos Humanos e/ou da filantropia de justiça social, sem limitação de membros quanto à sua composição.

Parágrafo único - Seus membros terão mandato de 3 (três) anos sendo possível a reeleição ilimitada.

Artigo 20 - O Conselho Consultivo reunir-se-á anualmente para discutir estratégias balizadoras para a atuação do Fundo Brasil no campo dos direitos humanos e filantropia de justiça social.

§ 1º - Nenhum membro do Conselho Consultivo poderá opinar em nenhuma matéria em discussão pelo Conselho Consultivo envolvendo entidades das quais o respectivo membro

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 460,11	R\$ 130,58	R\$ 89,48	R\$ 24,22	R\$ 31,60	R\$ 22,17	R\$ 9,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 767,80

DocuSign Envelope ID: 579329FE-4206-4B41-8F0F-297449A4EA46



participe como membro de órgãos da administração ou tenha, de qualquer maneira, poderes diretivos.

§ 2º - Todo e qualquer membro do Conselho Consultivo terá deveres de revelação, de autodeclaração e de impedimento sempre que verificar a ocorrência da situação descrita no parágrafo 1º supra.

Capítulo VII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 21 - O exercício financeiro do Fundo Brasil coincidirá com o ano civil.

Artigo 22 - Anualmente, a Diretoria Executiva da Fundação remeterá à Promotoria de Justiça Civil - Curadoria de Fundações, relatório de atividades e balanço contábil referentes ao exercício anterior, observando, no mais, o sistema SICAP de prestação de contas e o prazo estabelecido pela própria Curadoria de Fundações.

Parágrafo único - A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa, inclusive as determinadas em suas contas pelo Ministério Público, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital.

Artigo 23 - Até 31 de dezembro de cada ano, a Diretoria Executiva da Fundação remeterá ao Ministério Público plano de atividades e previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24 - No caso de o Conselho de Administração, observadas as disposições legais, deliberar pela extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será incorporado à outra congênere, sem fins lucrativos, de natureza semelhante, preferencialmente com sede no Estado de São Paulo, ouvindo-se previamente o Ministério Público.

Protocolo nº 117.082 de 24/05/2024 às 09:14:02h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 84.879 em 11/06/2024 e averbado no registro nº 32.486 de 19/01/2006 neste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Costa de Souza Buitoni - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 460,11	R\$ 130,58	R\$ 89,48	R\$ 24,22	R\$ 31,60	R\$ 22,17	R\$ 9,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 767,80

DocuSign Envelope ID: 579329FE-4206-4B41-8F0F-297449A4EA46



Artigo 25 - O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante reunião do Conselho de Administração, previamente convocada para este fim, por meio de deliberação de 2/3 dos seus integrantes, submetendo-se a alteração ao ulterior crivo do Ministério Público, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital.

Artigo 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados pelo Conselho de Administração.

Artigo 27 - A Fundação poderá adotar Regimento Interno, ficando a sua elaboração, propositura e eventuais alterações a cargo da Diretoria Executiva e a validação do documento, bem como de suas eventuais alterações, a cargo do Conselho de Administração.

DocuSigned by:
Ana Valéria Nascimento Araújo Leão
Assinado por: ANA VALERIA NASCIMENTO ARAUJO LEITAO:769691...
CPF: 76969118720
Papel: Superintendente
Data/Hora da Assinatura: 18 de dezembro de 2023 | 18:19 BRT

C86D5F0203F341BCB69C887DC4BFAA81
Ana Valéria Araújo